



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 57/2021

**Institui o Programa Municipal de Incentivo à Apicultura e a Meliponicultura – PROMEL e autoriza a concessão de incentivo aos produtores rurais estabelecidos no Município de Foz do Iguaçu.**

**Autor: Vereador Cabo Cassol**

**A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Apicultura e à Meliponicultura – PROMEL, com o objetivo de incentivar os produtores a criar abelhas, produzir mel, própolis e outros subprodutos, fortalecendo a apicultura como atividade econômica sustentável, preservando o meio ambiente e priorizando a agricultura familiar formando parcerias com o Agronegócio no Município de Foz do Iguaçu.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considerar-se-á a criação de abelhas do gênero *Apis* e de abelhas nativas denominadas genericamente de abelhas sem ferrão ou abelhas indígenas sem ferrão.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Apicultura e à Meliponicultura – PROMEL:

**I** – fortalecer a apicultura como atividade econômica sustentável e demonstrar à sociedade a importância das abelhas tanto na economia, como na saúde humana e no meio ambiente;

**II** – incentivar a implantação de apiários, promovendo a multiplicação de abelhas;

**III** – gerar empregos e renda nas propriedades rurais;



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- IV** – evitar o êxodo rural, devido à falta de emprego e renda;
- V** – preservar o meio ambiente através do incentivo à adoção de técnicas para multiplicar as abelhas, promovendo a polinização das florestas;
- VI** – incentivar o plantio de plantas melíferas a fim de melhorar a alimentação das abelhas nos períodos mais críticos;
- VII** – incentivar a implantação de pequenos apiários nas escolas, com abelhas sem ferrão, a fim de familiarizar e conscientizar os alunos da importância das abelhas para a sobrevivência humana;
- VIII** – incentivar o consumo de mel na merenda escolar e pelas famílias;
- IX** – integrar a apicultura com a fruticultura e hortifrutigranjeiros, promovendo a otimização do sistema;
- X** – promover a implantação de indústrias para o beneficiamento e derivados do mel produzido no Município e região;
- XI** – viabilizar parcerias com outras entidades públicas e privadas para promover investimentos nos projetos;
- XII** – promover e estimular a pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias de manejo de polinizadores com incremento de produtividade, qualidade, aumento de valor agregado e manutenção da biodiversidade no contexto da agricultura sustentável, que facilitem o trabalho dos apicultores e meliponicultores;
- XIII** – integrar a atividade apícola e melipônica aos programas e projetos que envolvam o estudo e uso do serviço ecológico da polinização por abelhas.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** Constituem ações do Programa Municipal de Incentivo à Apicultura e à Meliponicultura – PROMEL:

**I** – estimular:

a) a pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias, visando facilitar o trabalho de apicultores e de meliponicultores, a polinização, a conservação e a preservação de espécies nativas de abelhas e de árvores do Município e o aumento da produtividade das colmeias;

b) o georreferenciamento de apiários e meliponários do Município e a rastreabilidade, em consonância com o Programa Nacional de Georreferenciamento e Cadastro de Apicultores – PNGEO, da Confederação Brasileira de Apicultura – CBA.

**II** – promover:

a) cursos profissionalizantes para os trabalhadores da agricultora familiar, visando à difusão de tecnologias aplicáveis à apicultura e à meliponicultura, ao uso racional e sustentável dos recursos naturais e ao beneficiamento e comercialização de mel e seus subprodutos; e

b) cursos e atividades educativas e informativas voltados à população, relativos aos meliponídeos, aos apinídeos e à sua preservação.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei considera-se:

**I** – Produto Rural: pessoa física ou jurídica que explora a terra com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades como o turismo, respeitada a função social da terra;



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**II** – Termo de Adesão e Compromisso: documento por meio do qual o produtor rural oficializa seu interesse em aderir do Programa Municipal de Incentivo à Apicultura e à Meliponicultura – PROMEL, declarando possuir as condições previstas no art. 6º desta Lei, comprometendo-se a receber e prestar as informações necessárias aos técnicos responsáveis pelo diagnóstico e pela elaboração do Projeto Técnico Individual da Propriedade, bem como ao cumprimento das metas anuais que serão propostas;

**III** – Projeto Técnico Individual: documento elaborado por técnicos especializados e sob supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e parceiros, contendo um cadastro do produtor rural e de sua área de cultivo; diagnóstico inicial com informações agronômicas, ambientais, sociais e econômicas da(s) propriedade(s) do produtor rural aderente ao Programa, no qual serão expostas as metas anuais que o produtor rural deverá atingir em suas áreas de produção, sendo o mesmo atualizado anualmente durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos aos produtores cadastrados no Programa Municipal de Incentivo à Apicultura e à Meliponicultura – PROMEL, tais como:

**I** – doação de caixas;

**II** – disponibilização de horas de patrulha mecanizada;

**III** – trabalho técnico de análise de solo;

**IV** – doação de mudas melíferas;

**V** – análises químicas e biológicas do mel.

**Parágrafo único.** Os incentivos dispostos no *caput* e descritos nos incisos deste artigo serão atualizados pela variação percentual de colmeias implantadas.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** Os incentivos para a implantação dos apiários serão disponibilizados em fases, sendo observado o percentual de cumprimento das mesmas para a liberação dos incentivos, da seguinte forma:

**I** – Fase 1 – Adesão do produtor ao programa e assinatura dos Termos de Responsabilidade e Cooperação, elaboração do Projeto Técnico Individual pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e parceiros;

**II** – Fase 2 – Plantio de mudas melíferas ou ter um local adequado para o apiário;

**II** – Fase 3 – Manejo e manutenção dos apiários;

**III** – Fase 4 – Assistência técnica e análises complementares.

**§ 1º** As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção das boas práticas apícolas que deverão ser implantadas gradativamente para que os produtores rurais beneficiados possuam:

**I** – mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;

**II** – realização criteriosa de análises químicas e físicas do mel;

**III** – acompanhamento técnico e registro das informações sobre operações realizadas nas áreas cultivadas;

**IV** – instalações adequadas e devidamente sinalizadas para armazenagem do mel;

**V** – participação em treinamentos promovidos pela municipalidade, abordando o manejo e conhecimento técnico na apicultura;



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VI – realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas, atendendo a legislação vigente.

§ 2º O não cumprimento integral e sem justificativa das metas anuais propostas no Projeto Técnico Individual da propriedade ocasionará:

I – a exclusão do produtor rural do Programa Municipal de Incentivo à Apicultura e à Meliponicultura – PROMEL, podendo aderir novamente ao programa somente se comprovar o cumprimento das metas anteriormente estipuladas.

II – a devolução do custo dos investimentos realizados pela Prefeitura Municipal, conforme indicado no Projeto Técnico Individual.

**Art. 7º** O Projeto Técnico Individual será adaptado para cada propriedade e será implantado mediante critérios técnicos e observado o disposto no art. 5º e incisos desta Lei.

**Parágrafo único.** Os incentivos dispostos nos arts. 4º e 5º desta Lei ficam condicionados ao cumprimento integral das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual, conforme Anexo II desta Lei e após vistoria e emissão de laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Foz do Iguaçu.

**Art. 8º** A adesão ao Programa Municipal de Incentivo à Apicultura e à Meliponicultura – PROMEL será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, conforme Anexo I desta Lei, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos incentivos.

**Art. 9º** Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo à Apicultura e à Meliponicultura – PROMEL, órgão responsável para analisar e deliberar sobre os projetos técnicos de implantação do programa nas propriedades.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo à Apicultura e à Meliponicultura – PROMEL será composto por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes em igual número, sendo:

I – 2 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – 1 (um) membro representante do Corpo de Bombeiros;

III – 1 (um) membro representante do Sindicato Rural de Foz do Iguaçu;

IV – 1 (um) membro representante dos produtores de mel.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo à Apicultura e à Meliponicultura – PROMEL serão indicados, por escrito, pelos segmentos que representam, sendo encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e nomeados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º É vedado aos membros do Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo à Apicultura e à Meliponicultura – PROMEL o envolvimento com o recebimento ou oferecimento de propostas de qualquer natureza, a utilização do programa para matérias político-partidárias ou religiosas e, durante suas atividades no Comitê, responder requerimentos e/ou solicitações de forma individual;

§ 4º A função de membro do Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo à Apicultura e à Meliponicultura – PROMEL é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5º O Comitê Gestor elaborará em até 60 (sessenta) dias seu Regimento Interno, no qual constará, dentre outras situações, as formalidades de seu funcionamento, período das



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

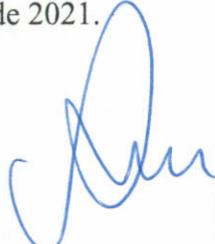
reuniões, quórum de funcionamento, perda de mandato de membros, forma de substituição de membros, quórum de deliberação, critérios que serão adotados para definição dos incentivos, especificação de quais e quantos produtores serão atendidos anualmente, quais os produtores serão priorizados, observando o que estabelece esta Lei e o interesse público.

**Art. 10** São partes integrantes desta Lei os Anexos I e II.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

**Cabo Cassol**  
**Vereador**

  
**Anice Gazzaoui**  
**Vereadora**



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PROMEL ADESÃO / TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO

Pelo presente \_\_\_\_\_, Produtor Rural, devidamente inscrito no CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_; vem manifestar seu interesse em formalizar junto a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu sua adesão ao **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À APICULTURA E À MELIPONICULTURA - PROMEL**, decorrente da edição da Lei Municipal n.º XXXX de XX de XXXXXXXX de 20XX, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo conceder incentivos na implantação de apiários, cultivado com fruteiras em áreas localizadas no Município de Foz do Iguaçu e de acordo com as metas definidas no Plano Técnico Individual a ser elaborado para sua área, denominada: \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de Foz do Iguaçu, onde cultiva ou pretende implementar o cultivo de \_\_\_\_\_, estando o requerente consoante às cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Beneficiário se COMPROMETE a:

I - Autorizar que a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, realize o Diagnóstico Inicial e elabore o Projeto Técnico Individual da Propriedade onde estarão sendo relacionadas às metas anuais a ser cumprida de acordo com o Artigo 6º da Lei que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a apicultura;

II - Autorizar que a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, tenha acesso a propriedade em qualquer momento e sob agendamento, especialmente para realização da avaliação anual sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual;

III - Realizar uma **avaliação anual** sobre a conduta e o conhecimento técnico dos profissionais contratados para elaboração do Diagnóstico Inicial e do Projeto Técnico Individual da Propriedade;

IV - Manifestar seu interesse ou não em renovar a adesão ao Programa Municipal de Incentivo a apicultura.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O Beneficiário ESTÁ CIENTE de que:

I - A pessoa física ou jurídica e o imóvel onde se localiza a área de produção de mel que motiva a formalização do presente termo deverão estar adimplentes com os tributos Municipais, Estaduais e Federais;

II - Poderá ser beneficiado com a subvenção econômica de suas áreas de apicultura, para mais de uma cultura e/ou propriedade localizadas no território iguaçuense;

III - Somente será contemplado com a Patrulha mecanizada para adubação e preparo do solo como descrito no *caput* do artigo 6º, desta Lei, após a adesão ao programa e de acordo com Plano Técnico Individual da área a ser cultivada com frutas;

IV - Os incentivos para a implantação dos apiários serão repassados conforme artigo 6º desta Lei, conforme observado o cumprimento das metas definidas no Projeto Técnico Individual e após deliberação do Comitê Gestor e disponibilidade de recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

V - Não terá direito ao benefício no caso de identificar-se nas áreas de interesse locações ou sublocações de casas, galpões ou qualquer inquilino não ligado a atividade agrícola, agroindustrial, turísticas ou na manutenção dessa propriedade;

VI - Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente termo, sujeitar-se-á à penalidades e inclusão na dívida ativa municipal;

VII - Pelo descumprimento sem justificativa das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual, após deliberação do Comitê Gestor, sujeitar-se-á exclusão do Programa;

VIII - Este termo de adesão vigorará pelo período de \_\_\_\_ anos à partir da data de sua assinatura;

IX - As questões decorrentes deste termo serão dirimidas, na esfera judicial, na Comarca de Foz do Iguaçu - PR.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O Beneficiário DECLARA para os devidos fins, que as informações prestadas no presente Termo são completas e verídicas, não contendo quaisquer omissões ou inexatidões.

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome:

CPF / CNPJ:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II

### LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A REGULARIZAÇÃO DO PRODUTOR E PROPRIEDADE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1. Termo de Adesão ao Programa
2. Cópia do (s) documento (s) do proprietário, **RG** e **CPF**;
3. Cópia da DAP.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Institui o Programa Municipal de Incentivo à Apicultura e à Meliponicultura – PROMEL e autoriza a concessão de incentivo aos produtores rurais estabelecidos no Município de Foz do Iguaçu.

Mediante o presente projeto de lei visamos promover políticas públicas com o objetivo de incentivar os produtores que fazem parte da agricultura familiar e os pequenos produtores a implantar a produção de mel, fortalecendo a atividade apícola, como atividade econômica sustentável no Município de Foz do Iguaçu.

É claro que o desenvolvimento municipal sustentado requer políticas públicas que, na sua grande maioria, escapam à capacidade de investimentos dos municípios e, por isso, exige-se competência de gestão integrada, capaz de mobilizar em outras instâncias os meios necessários para consolidação do seu processo de desenvolvimento, fazendo acontecer de forma participativa, em nível local, ações concretas de apoio à produção agropecuária e de desenvolvimento econômico e agrário.

E é sobre isso que se trata, POLÍTICA PÚBLICA.

Da mesma forma, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que: A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca<sup>1</sup>.

Ao se oferecer uma proposta de solução para o problema de iniciativa legislativa em temas de políticas estatais, é necessário delimitar políticas públicas. Isso porque o estabelecimento de políticas públicas, na hodierna acepção, trata-se de um conjunto de programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados<sup>2</sup>.

Veja que alguns dos elementos dessa definição são essenciais no presente projeto de lei: é um conjunto coordenado de ações governamentais que devem ser socialmente relevantes.

<sup>1</sup> STF, Pleno, ADI-MC no 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).

<sup>2</sup> BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Neste sentido percebe-se que políticas públicas são diretrizes a serem seguidas para que os direitos fundamentais sociais sejam efetivados.

Desse modo, há que se dizer que a política pública, quando criada pelo poder legislativo, não se resume à instituição de um órgão novo, e nem pressupõe essa providência. Ao contrário, a formulação de uma política pública consiste mais em estabelecer uma conexão entre as atribuições de órgãos já existentes, de modo a efetivar um direito social.

Dessa maneira, a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo, não se está conferindo ao legislador a tarefa de necessariamente criar novos órgãos, mas principalmente de criar programas para racionalizar a atuação governamental e assegurar a realização de direitos constitucionalmente assegurados.

Nesta senda, de acordo com a interpretação que entendemos ser a mais adequada, o art. 61, § 1º, inc. II da CF não veda ao legislativo iniciar projetos de lei sobre políticas públicas, enquanto que estas não são obrigações e nem podem ser consideradas como ingerência no Executivo, uma vez que visam regulamentar as ações já previstas e executadas pelo Poder Executivo. Afinal de contas, a proposição não está promovendo a criação de um novo órgão, não pode ser considerada violadora da norma constitucional.

Além disso, a teoria já aventada pelo STF mais adequada ao caso é a de que o que se veda é a iniciativa parlamentar que vise o REDESENHO de órgãos do Executivo, conferindo-lhes novas e inéditas atribuições, inovando a própria função institucional da unidade orgânica.

Adotando-se essa linha de raciocínio, é necessário distinguir criação de nova atribuição de explicitado e ou regulamentação de uma atividade que já cabe ao órgão.

Exemplo seria, atribuir ao SUS a estipulação de critérios para a avaliação da qualidade dos cursos superiores de Medicina significaria dar uma nova atribuição ao sistema, ao passo que estipular prazos para o primeiro tratamento de pessoas diagnosticadas com neoplasia nada mais é que a explicitação - ou regulamentação - de uma atividade que já cabe ao sistema desempenhar.

O presente projeto de lei estabelece justamente isso, a regulamentação de um serviço já executado pelo Poder Executivo.

Traçar prioridades em serviços já executados pelo Poder Executivo, nada mais é que regulamentar um serviço já prestado.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Não se está a criar novas obrigações, mas tão somente definir prioridades na execução de um serviço já prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Destaca-se que, com o fortalecimento da apicultura, implantação de colmeias e casa de extração e envasamento do mel, fomentaremos economicamente este setor, gerando rendas e empregos no Município, entre outros objetivos finalísticos extremamente importantes para o Município de uma forma geral.

Denota-se que o PROMEL, de uma forma geral, visa promover o desenvolvimento rural e econômico dos envolvidos, bem como o aumento da produtividade e conservação ambiental através do trabalho de politização, promovendo produtividade com sustentabilidade, sendo assim importantes para fomentar a qualidade de vida e renda no meio rural e urbano com o uso do mel como alimento, sem contar com seus usos fitoterápicos.

Desta forma, requer aos seus pares se dignem a aprovar esse projeto de lei de tamanha importância.